



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**CONTRATO DE Nº. 076/2016,
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAITUBA E A
EMPRESA GEO CONSTRUTORA
TERRAPLENAGEM SERVIÇOS E
TRANSPORTE LTDA-ME, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.138.730/0001-77, sediada na Travessa 15 de Agosto, nº. 169, CEP: 68.180-610, na cidade Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Eliene Nunes de Oliveira, portador do RG: 2.396.253 e CPF: 388.269.682-68, residente e domiciliada neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e Empresa **GEO CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA-ME**, sociedade empresaria limitada, com sede Rua Juvenal Ferreira Lima, nº 1020, Bairro Jardim das Araras, CEP: 68.180-140, Itaituba/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.939.894/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal a Sr. Ademir Mayer, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 307.747 MS/PA e do CPF nº. 367.089.841-72, residente e domiciliado à Rodovia BR-163, KM1088, s/n, Condomínio Vitoria, Novo Progresso/Pa. CEP 68.193-000. Resolvem por meio deste instrumento, celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **TOMADA DE PREÇOS Nº.004/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato decorre da **TOMADA DE PREÇOS Nº.004/2016**, publicada no Diário do da União nº. 21, Seção 3, Pagina 170 de 01/02/2016, regulamentada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e outras legislações complementares, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesa, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais.

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

O objeto deste consiste na “*Terraplanagem e Drenagem Superficial de Vias Urbanas no Distrito de Crepurizão*” conforme plano de trabalho e especificações técnicas contido em edital, proposta técnica e cronograma financeiro apresentada em sessão publica do dia 26/02/2016.

Cláusula Terceira - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

3.1 - Aplica-se a este Instrumento as disposições da **TOMADA DE PREÇOS Nº.004/2016**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela Contratada em **26/02/2016**.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

3.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do Contrato.

Cláusula Quarta – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 – A Contratante pagará à **CONTRATADA** pelo serviço de empreitada por preço, objeto do presente contrato um valor global total de **R\$402.427,98 (quatrocentos e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos)** em conformidade com a proposta, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e condições contidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N°.004/2016**.

4.2 - O valor da primeira será paga de acordo com os boletins de medições.

4.3 - Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo convencionado, os valores serão acrescidos de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

4.4 – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

4.5 – Reserva-se à Contratante o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

Cláusula Quinta– DA VIGÊNCIA:

5.1.O presente Contrato vigorará até 120 (cento e vinte) dias contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

Cláusula Sexta – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS:

6.1 - O prazo de execução da obra é de **90 (noventa)** dias corridos a partir da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Itaituba devidamente acompanhada por sua Secretaria de Infraestrutura.

6.2 - Os serviços deverão ser iniciados após a ordem de início dos serviços.

6.3 - O prazo de execução, conclusão e entrega, poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 - Poderão as obras, objeto do presente contrato serem paralisadas a critério da **CONTRATANTE**, atendendo conveniências administrativas, recursos financeiros, caso fortuito ou força maior,

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 Os Recursos Orçamentários serão provenientes do Orçamento Municipal, na Funcional Programática **15 451 0502 1.016** – Pavimentação e/ou Bloqueamento de vias e logradouros públicos. **26. 482. 0725 1.025** – Construção, Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais. **4.4.90.51.00** – Obras e Instalações.

Cláusula Oitava – DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Os serviços objeto do presente contrato, ficarão sujeitos à fiscalização da CONTRATANTE, através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivo critérios da CONTRATANTE e em consonância com as exigências contidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N°.004/2016**.

Cláusula Nona – DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 – DA CONTRATANTE:

9.1.1 – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.1.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados pela empresa Contratada;

9.1.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4 - Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

9.1.5 – A **CONTRATANTE** efetuará desconto sobre o valor da mão-de-obra de cada fatura apresentada, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme estabelece o artigo 31 da Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.711/98.

9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 – A **CONTRATADA** é obrigada a promover no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, a inscrição específica do mesmo junto ao INSS, para efeito da comprovação de recolhimento previdenciário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

9.2.2 – Fornecer todos os equipamentos, materiais, mão de obra e transporte necessário à execução do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações aprovadas pela Secretaria de Educação, assim como, em concordância com as normas da ABNT.

9.2.3 – Fornecer à **CONTRATANTE** prova de quitação de débito junto ao CREA-PA/AP, bem como ART, deste Contrato, até 30 (trinta) dias após a data de assinatura.

9.2.4 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á a desenvolver as obras sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

9.2.5 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter no local de realização das obras o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por Engenheiro habilitado junto ao CREA, para dar execução ao contrato.

9.2.6 - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse das obras.

9.2.7 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á ainda a:

a) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nas obras executadas. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios construtivos da **CONTRATADA**.

a) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das obras, a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

d) A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.

9.2.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

9.2.9 - Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do objeto licitado serão de responsabilidade da Contratada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

9.2.10 - Manter durante o período de execução dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

9.2.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

Cláusula Decima- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3 - A rescisão contratual do poderá ser:

10.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

10.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.5 - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

10.6 - Decretação de falência ou dissolução da **CONTRATADA**.

10.7 - Transferência total ou parcial das obras, sem anuência prévia da **CONTRATANTE**.

10.8 - Atraso imotivado na realização das obras, por mais de 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias alternados.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES:

11.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,3% do valor do contrato.
- b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:
- b.1)** Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.
- b.2)** Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da Contratante.
- b.3)** Informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços contratados.
- b.4)** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar no âmbito da administração municipal.
- d) A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato, sendo garantido a mesma o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

12.1 - A obra será recebida pela CONTRATANTE através de seu responsável técnico, mediante Termo de Conclusão.

12.2 - Ao serem constatadas quaisquer irregularidades, pelo responsável técnico, este comunicará diretamente à Empresa **CONTRATADA** e a descreverá no verso do Termo de Recebimento de Obra que será anexada ao processo original encaminhado à Prefeitura Municipal de Itaituba.

12.3 - Não ocorrendo irregularidades, o responsável técnico assinará o Termo de Recebimento da Obra.

Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

13.1 - O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

14.1 – Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas partes, amigável ou judicialmente, considerando também as disposições contidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N°.004/2016**.

15.2 - A declaração de nulidade do contrato não exonerará a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de contrato.

15.3.1 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Itaituba, Termo Judiciário de **ITAITUBA**, Estado do Pará, renunciando desde já a Contratada, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais efeitos.

Itaituba(PA), 04 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Eliene Nunes de Oliveira – Prefeita Municipal de Itaituba.
Contratante

GEO CONSTRUTORA TERRAPLENAGEM SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA-ME
Ademir Mayer – Representante Legal
CNPJ. 07.939.894/0001-29
Contratada.